



SEMANÁRIO OFICIAL

Lei nº 3.059 dezembro 1990

Prefeitura Municipal de Botucatu/SP

Praça Prof. Pedro Torres, 100 - CEP 18600-900

www.botucatu.sp.gov.br - e-mail: comunicacao@botucatu.sp.gov.br



BOTUCATU, 1º DE AGOSTO 2016 – ANO XXVI - 1.377 – A

DIVISÃO DE SECRETARIA E EXPEDIENTE

DECRETO Nº 10.644

de 15 de julho de 2016.

"Permite o uso de bens imóveis a Associação Desportiva INDUSCAR".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO os termos do § 3º artigo 83 da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o constante no Processo Administrativo nº 28.455/2015,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica permitido o uso à Associação Desportiva INDUSCAR, CNPJ:05.370.756/0001-46, os imóveis com as seguintes características:

- I – Lote de terreno sob nº 117 (cento e dezessete) da Quadra 12 (doze) do loteamento denominado Parque das Cascatas, localizado no Distrito de Rubião Júnior, Município de Comarca de Botucatu, 1º subdistrito, 1ª Circunscrição, de forma irregular, medindo 66,50 (sessenta e seis metros e cinquenta centímetros) de frente para a Alameda dos Sombrios; 31,46 (trinta e um metros e quarenta e seis centímetros) do lado que confronta com o lote 118, cinco metros (5,00) em curva de esquina entre a Alameda dos Sombrios e a Alameda dos Pinheiros, e do lado que confronta com a Alameda dos Pinheiros, mede em primeiro lance, 41,20 (quarenta e um metros e vinte centímetros) e em segundo lance, 31,13 (trinta e um metros e treze centímetros), encerrando a área de 1.120,00 metros quadrados.
 - Identificação 2.2.368.0007.
 - matrícula 12.343 – 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu.
- II – Lote de terreno sob nº 118 (cento e dezoito) da Quadra 12 (doze) do loteamento denominado Parque das Cascatas, localizado no Distrito de Rubião Júnior, Município de Comarca de Botucatu, 1º subdistrito, 1ª Circunscrição, medindo 34,00 (trinta e quatro metros) de frente para a Alameda dos Pinheiros; pelo lado esquerdo mede 44,90 (quarenta e quatro metros e noventa centímetros) da frente aos fundos, confrontando com o lote 119, pelo lado direito, mede 31,46 (trinta e um metros e quarenta e seis centímetros) da frente ao fundo, confrontando com o lote 117 e no fundo mede 30,00 (trinta metros) para a Alameda dos Sombrios, encerrando a área de 1.140,00 metros quadrados.
 - Identificação 2.2.368.0006.
 - matrícula 12.344 – 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu.
- III – Lote de terreno sob nº 119 (cento e dezenove) da Quadra 12 (doze) do loteamento denominado Parque das Cascatas, localizado no Distrito de Rubião Júnior, Município de Comarca de Botucatu, 1º subdistrito, 1ª Circunscrição, medindo vinte e sete metros e sete centímetros (27,25) de frente para a Alameda dos Pinheiros. Pelo lado esquerdo mede cinquenta e cinco metros e treze centímetros (55,13) da frente aos fundos, confrontando com o lote 120; pelo lado direito mede quarenta e quatro metros e quarenta e nove centímetros da frente ao fundo, confrontando com o lote 118 e no fundo mede vinte e um metros e cinquenta centímetros para a Alameda dos Sombrios, encerrando a área de 1.139,00 metros quadrados.
 - Identificação 2.2.368.0005.
 - matrícula 12.345 – 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu.
- IV – Lote de terreno sob nº 120 (cento e vinte) da Quadra 12 (doze) do loteamento denominado Parque das Cascatas, localizado no Distrito de Rubião Júnior, Município de Comarca de Botucatu, 1º subdistrito, 1ª Circunscrição, medindo 27,25 (vinte e sete metros e vinte e cinco centímetros) de frente para a Alameda dos Pinheiros; 66,30 (sessenta e seis metros e trinta centímetros) da frente ao fundo pelo lado esquerdo, confrontando com os lotes 121 e 128; 55,13 (cinquenta e cinco metros e treze centímetros) da frente ao fundo pelo lado direito, confrontando com o lote 119; 21,50 (vinte e um metros e cinquenta centímetros) confrontando com a Alameda dos Sombrios, encerrando a área de 1.363,00 metros quadrados.
 - Identificação 2.2.368.0004.
 - matrícula 12.346 – 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Botucatu.

Art. 2º A permissão de uso de que trata o artigo 1º do presente Decreto é feita a título precário, nos termos do disposto no parágrafo terceiro do artigo 83 da Lei Orgânica do Município de Botucatu.

Art. 3º A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INDUSCAR utilizará os imóveis, exclusivamente para atendimento de suas finalidades estatutárias constantes no Processo Administrativo nº 28.455/2015, perdurando a presente permissão de uso enquanto tais objetivos forem cumpridos.

Parágrafo único. A permissão de uso objeto do presente Decreto poderá ser rescindida e o imóvel retomado pela Administração a qualquer tempo, caso não cumprido o disposto pela entidade beneficiária do disposto no *caput* do presente artigo ou por motivo de interesse por parte da Administração.

Art. 4º Nas propagandas de divulgação dos eventos a serem realizados pela entidade beneficiária, obrigatoriamente, deverá constar a parceria com a Prefeitura Municipal de Botucatu, de que trata o presente Decreto.

Art. 5º A permissão de uso de que trata o presente Decreto será feita sem ônus tributário à entidade beneficiária, de forma gratuita e sem quaisquer contraprestações.

Art. 6º Fica vedada a cessão, transferência, locação ou empréstimo a terceiros, no todo ou em parte, do imóvel objeto da presente permissão de uso.

Art. 7º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 15 de julho de 2016.

João Cury Neto - Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 15 de julho de 2016, 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 10.657

de 28 de julho de 2016.

"Dispõe sobre permissão de uso do módulo n.º42 do Centro Popular Comercial de Botucatu 'Ángelo Garrido Fernandes'".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011;
- os Decretos nºs 8.745, de 20 de setembro de 2011 e 8.754, de 22 de setembro de 2011;
- o constante no Processo Administrativo nº 499/2016,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Microempreendedor Individual MEI FERNANDO SANTOS DE SOUZA, inscrito no CNPJ:22.739.648/0001-17, autorizado a utilizar o módulo n.º42 do Centro Popular Comercial "Ángelo Garrido Fernandes".

Art. 2º O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pelo Microempreendedor Individual, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º A presente outorga é efetuada para o CNPJ:22.739.648/0001-17, mencionado no artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência a quem quer que seja.

§ 2º Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º Correrão por conta do Microempreendedor Individual as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até onze anos.

§ 1º Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de trinta dias da comunicação expressa.

§ 2º A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis e ao mesmo pertencente.

Art. 5º O Microempreendedor Individual pagará mensalmente ao Permitente o valor de R\$40,11 (quarenta reais e onze centavos), cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º O valor mencionado no *caput* deste artigo deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.
§ 2º O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.
Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 28 de julho de 2016.

João Cury Neto - Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 28 de julho de 2016, 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 10.658

de 28 de julho de 2016.

"Dispõe sobre permissão de uso do módulo n.º44 do Centro Popular Comercial de Botucatu 'Ángelo Garrido Fernandes'".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e considerando:

- a Lei nº 5.253, de 31 de maio de 2011;
- os Decretos nºs 8.745, de 20 de setembro de 2011 e 8.754, de 22 de setembro de 2011;
- o constante no Processo Administrativo nº 486/2016; D E C R E T A:

Art. 1º Fica o Microempreendedor Individual MEI DAYANA DA SILVA, inscrito no CNPJ:25.145.717/0001-52, autorizado a utilizar o módulo n.º44 do Centro Popular Comercial "Ángelo Garrido Fernandes".

Art. 2º O bem público municipal descrito no artigo anterior deverá ser utilizado pelo Microempreendedor Individual, única e exclusivamente, para atividade de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços.

§ 1º A presente outorga é efetuada para o CNPJ:25.145.717/0001-52, mencionado no artigo 1º, ficando expressamente vedada a sua substituição, nem autorizada sua transferência a quem quer que seja.

§ 2º Obriga-se ainda o citado Microempreendedor Individual a zelar pelas instalações existentes no local.

Art. 3º Correrão por conta do Microempreendedor Individual as despesas decorrentes da utilização de energia elétrica e demais despesas decorrentes do uso do bem.

Art. 4º A Permissão de Uso e Responsabilidades é dada a título unilateral, intransferível e precário, até dezesseis anos.

§ 1º Revogada a permissão, as dependências serão restituídas ao Permitente independentemente de qualquer providência judicial ou extrajudicial, no prazo máximo de trinta dias da comunicação expressa.

§ 2º A revogação da permissão não importará em direito ao Microempreendedor Individual a indenização pelas melhorias porventura introduzidas nas dependências, ressalvando o direito de retirar as instalações consideradas removíveis e ao mesmo pertencente.

Art. 5º O Microempreendedor Individual pagará mensalmente ao Permitente o valor de R\$40,11 (quarenta reais e onze centavos), cuja importância deverá ser recolhida junto a Divisão da Receita do Município, mediante guia própria.

§ 1º O valor mencionado no *caput* deste artigo deverá ser recolhido até o quinto dia útil após o mês vencido.

§ 2º O não pagamento no prazo estabelecido sujeitará a Permissionária ao pagamento da multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, limitado a 20% (vinte por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês, ou fração de mês.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 28 de Julho de 2016.

João Cury Neto - Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 28 de julho de 2016, 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 10.659

de 28 de julho de 2016.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Processo Administrativo nº 25.410/2016, D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$11.000,00 (onze mil reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	U.O.	Valor R\$
192	Administração	4.000,00
193		7.000,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com o recurso proveniente da anulação parcial, até o limite de R\$11.000,00 (onze mil reais), obedecendo a seguinte ficha de despesa:

Ficha	U.O.	Valor R\$
194	Administração	11.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 28 de julho de 2016.

João Cury Neto - Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 28 de julho de 2016 - 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio - Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente

DECRETO Nº 10.660

de 1º de agosto de 2016.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar".

JOÃO CURY NETO, Prefeito Municipal de Botucatu, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os Processos Administrativos n.ºs 25.795/2016 e 25.949/2016, D E C R E T A:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar, até o limite de R\$122.039,81 (cento e vinte e dois mil trinta e nove reais e um centavo), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	U.O.	Valor R\$
537	Meio Ambiente	91.739,81
304	Esportes	15.000,00
737	Políticas de Inclusão	14.000,00
739		1.300,00

Art. 2º O crédito adicional suplementar aberto no artigo 1º será coberto com os seguintes recursos:

- a) Proveniente do excesso de arrecadação do corrente exercício na importância de R\$91.739,81 (noventa e um mil setecentos e trinta e nove reais e oitenta e um centavos);
- b) Proveniente das anulações parciais, até o limite de R\$30.300,00 (trinta mil e trezentos reais), obedecendo as seguintes fichas de despesa:

Ficha	U.O.	Valor R\$
305	Esportes	15.000,00
733	Políticas de Inclusão	14.000,00
736		1.300,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Botucatu, 1º de agosto de 2016.

João Cury Neto

Prefeito Municipal

Registrado na Divisão de Secretaria e Expediente em 1º de agosto de 2016 - 161º ano de emancipação político-administrativa de Botucatu.

Rogério José Dálio

Chefe da Divisão de Secretaria e Expediente